



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 169/2024  
Data: 06/02/2024 - Horário: 16:18  
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O  
INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA DO  
BRASIL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta,

Art. 1º Fica considerado Utilidade Pública o INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Maceió-AL, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 36.010.793/0001-77, com sede na Avenida Walter Ananias, n 139, Jaraguá, CEP 57022-063.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 30 DE JANEIRO DE 2024.

  
DUDU RONALSA  
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

---

### JUSTIFICATIVA

O Instituto executará os programas sociais inerentes a sua atividade e finalidade na sede social, onde poderão provir novas matrizes de programas, projetos e demais atos. Afim de cumprir suas finalidades o Instituto Saúde e Cidadania do Brasil poderá criar filiais, departamentos ou núcleos administrativos, as quais serão regidos pelas disposições estatutárias.

O Instituto consiste na montagem de unidades de serviços específicos, ao qual deverá obedecer aos presente Estatuto, bem como poderá estabelecer normas específicas. Os departamentos são constituídos de projetos e programas. O núcleo é um lugar de trabalho, podendo ser repassado por pessoa física ou jurídica com ação local ou regional e para operação de produtos ou serviços do Instituto Médico Voluntário e ou parceiros.

A missão do Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil, constitui-se a elevação da qualidade de vida humana por meio de assistência e atendimento à população na área da saúde, incluindo a promoção de atividades científicas, culturais, educacionais literárias, nas áreas da saúde, meio ambiente, cidadania e desenvolvimento socioeconômico, contribuindo para a defesa da vida, da saúde e da dignidade humana.

As atividades e os objetivos gerais do Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil, devem focar-se no desafio de melhorar a qualidade de vida da população nas áreas da atenção primária, com ênfase na estratégia da saúde da família, urgência e emergência, ambulatorial especializada, prontos atendimentos e serviços psicossociais, visado a assistência integral à saúde considerando os diferente níveis de complexidade do SUS.

Para atingir seu objeto social o Instituto de saúde e cidadania do Brasil poderá, sem que se constitua em limitação, promover as atividades de prestação de serviços na área da saúde e atendimento à população.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

---

Assim sendo, pelo excelente trabalho que, há anos, vem sendo realizado pelo Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil, solicito aos meus diletos pares que aprovelem esta propositura.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 30 DE JANEIRO DE 2024.

  
DUDU RONALSA  
Deputado Estadual

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.010.793/0001-77 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 04/12/2019
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE SAUDE E CIDADANIA DO BRASIL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-01 - Administração de caixas escolares 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV WALTER ANANIAS	NÚMERO 139	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.022-063	BAIRRO/DISTRITO JARAGUA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO H4CONTABILIDADE@GMAIL.COM		TELEFONE (82) 3028-1370	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/08/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/01/2024 às 08:10:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

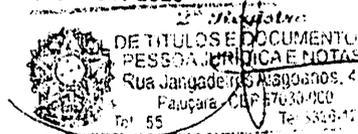
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA CECTEC - CENTRO DE ESTUDOS  
CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE ALAGOAS**

**CNPJ 36.010.793/0001-77**

Aos quatro de dezembro de dois mil e vinte e dois, em horário compreendido entre quinze e dezessete horas, atendendo o edital de convocação de 28 de outubro de 2022, nesta cidade na Av. Walter Ananias, nº 139, Jaraguá, CEP 57022-063, Maceió/AL, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os seguintes membros:

1. Ronney José Pereira Alves, portador da carteira de identidade de nº 30002206 SSP/AL, e inscrito no CPI sob o nº 014.341.814-26, residente e domiciliado na Rua Pedro Bonifácio de Oliveira, nº 121, Barro duro, Maceió/AL.
2. Welisson Lucas Marques de Barros, portador da carteira de identidade de nº 42353220 SSP/AL, e inscrito no CPF sob o nº 127.824.124-85, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, nº 85, Jacintinho, Maceió/AL.
3. Wellington Santos de Barros Júnior, portador da carteira de identidade de nº 34674546 SSP/AL, e inscrito no CPF sob o nº 103.668.103-45, residente e domiciliado na Travessa Santo Antônio, nº 53, Tabuleiro do Martins, Maceió/AL.
4. Isabella de Barros Araújo Pereira, portadora da carteira de identidade de nº 32419953 SSP/AL, e inscrita no CPF sob o nº 084.679.804-27, residente e domiciliada na Rua Pedro Bonifácio de Oliveira, nº 121, Barro duro, Maceió/AL.
5. David Washington da Silva Santos, inscrito no CPF sob o nº 120.706.924-85, residente e domiciliado no Rua E, nº 9, Jacintinho, Maceió/AL.
6. Orlando Rogério de Barros Silva, portador da carteira de identidade de nº 02574230040 SSP/AL, e inscrito no CPF sob o nº 108.730.984-04, residente e domiciliado na Rua José Macário, nº 02, Jacintinho, Maceió/AL.
7. Marília Araújo Pereira, portadora da carteira de identidade de nº 34072225 SSP/AL, e inscrita no CPF sob o nº 097.812.984-99, residente e domiciliada na Rua E, nº 55, Lot Pau D'arco, Jacintinho, Maceió/AL.
8. Guilherme Felix Bezerra, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº 06305890760 DETRAN/AL, e inscrito no CPF sob o nº 077.340.284-54.
9. David Fellipe Araújo Alves, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº 05589770527 DETRAN/AL, e inscrito no CPF sob o nº 077.178.594-16.
10. Pedro Hugo de Oliveira Ramos, advogado, OAB/AL nº 20150, e inscrito no CPF sob o nº 081.650.914-09, residente e domiciliado na Avenida Doutor Antônio Gouveia, nº 77, Pajuçara, Maceió/AL.
11. Heitor José da Silva, portador da carteira de identidade nº 344655 SSP/AL, e inscrito no CPF sob o nº 278.393.545-72, residente e domiciliado na Avenida Doutor Antônio Gouveia, nº 77, Pajuçara, Maceió/AL.

16 NOV. 2023



12. Gregório Araújo Pereira, portador da carteira de identidade nº 32576463 SSP/AL, e inscrito no CPF sob o nº 085.556.224-25, residente e domiciliado na Rua E, nº55, Lot Pau D'arco, Jacintinho, Maceió/AL.

## REFORMA ESTATUTÁRIA

Para presidir os trabalhos foi indicado o Pedro Hugo de Oliveira Ramos, que escolheu a mim Gregório Araújo Pereira, para secretariá-lo. Com a palavra, o senhor Presidente informa a necessidade de reformar o estatuto social da associação alteração de objeto, alteração de nome, alteração de endereço e eleição da nova da diretoria, o qual distribuiu a todos os presentes, minutas do Estatuto com as alterações necessárias. Após a devida distribuição, a assembleia entrou em deliberação para debate e estudo cuidadoso de item por item da minuta proposta, restando aprovado por unanimidade com o quórum de 12 membros para realização da reforma do estatuto social, que segue anexo como parte inseparável desta ata.

1. Apresentação e aprovação do novo Estatuto Social, alterando endereço da sede para Av. Walter Ananias, nº139, Jaraguá, CEP 57022-063, Maceió/AL e alterando nome da associação para INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA DO BRASIL, bem como seu objeto:

Por não apresentar nenhum artigo contraditório aos propósitos do futuro INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA DO BRASIL, foi aprovado o Estatuto Social por decisão unânime dos presentes nesta Assembleia.

2. Eleição da Diretoria do INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA DO BRASIL (mandato 2022/2025).

Por decisão unânime dos presentes, foram eleitos:

Diretor Presidente - Heitor José da Silva

Diretor Executivo – Guilherme Felix Bezerra

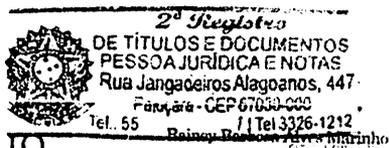
Diretor de Administrativo Financeiro – Orlando Rogério de Barros Silva

Sem mais assuntos a tratar, foi encerrada a Assembleia e eu, Gregório Araújo Pereira, secretário desta Assembleia, lavrei a presente Ata, que lida a dada como correta, sendo assinada por mim, juntamente com o seu presidente.

Maceió, 04 de dezembro de 2022.

  
Pedro Hugo de Oliveira Ramos  
Presidente

  
Gregório Araújo Pereira  
Secretário



16 NOV. 2023

2º CARTÓRIO

DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PESSOA JURÍDICA E NOTAS  
Rua Jangadeiros Alagoanos, 447  
Maceió - CEP 57022-063  
Tel. 55 3323.1212

Protocolo: 7026 - Registro de Pessoa Jurídica  
Registro: 001 / 1876  
Data: 16/11/2023 14:50:30

Assistente: INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA DO BRASIL

Assessor Digital de AEF83704-KVEX, Certidão e Avelação Marrom.

Alexsandro Wesley Bezerra da Silva  
Substituto

Selo: 7,12  
Emolumentos: 22,51



# INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE ESTUDOS, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos quatro de dezembro de dois mil e vinte e dois, os membros, conforme lista anexa a ata, da do Centro de Estudos, Ciência e Tecnologia do Estado de Alagoas, associação civil com sede nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, portadora do CNPJ 36.010.793/0001-77 com estatuto social registrado no 2º Registro de Títulos e Documentos – Pessoa Jurídica, reuniram-se em Assembleia Geral extraordinária para referendar, conforme determina o artigo 24, inciso IV, as alterações abaixo descritas e resolvem:

## ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, SEDE, MISSÃO E DURAÇÃO

CAPÍTULO II: DO QUADRO SOCIAL.

CAPÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA, ÓRGÃOS E MEMBROS COMPONENTES

Seção I: Da Assembleia Geral

Seção II: Da Estrutura Componente

Subseção I: Do Conselho de Administração

Subseção II: Da Diretoria

Subseção III: Do Conselho Fiscal

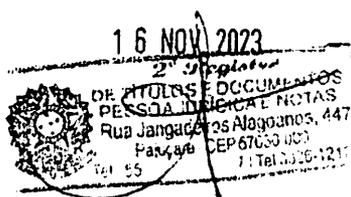
CAPÍTULO IV: DA ECONOMIA, CONTABILIDADE E FINANÇAS

Seção I: Dos Recursos Financeiros e Patrimônio

Seção II: Da Prestação de Contas

Seção III: Da Dissolução

CAPÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS E TRANSITÓRIAS



*[Handwritten signature]*

## CAPÍTULO I

### SEÇÃO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, MISSÃO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A instituição passará a ter a denominação de **INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA DO BRASIL**, constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, inscrita no CNPJ sob nº **36.010.793/0001-77**, se regerá por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, em especial pelos artigos 53 e seguintes do Código Civil - Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e demais normas correlatas.

Artigo 2º - O Instituto terá sede social à Avenida Walter Ananias, nº 139, Jaraguá, CEP 57022-063, Município de Maceió, Estado de Alagoas.

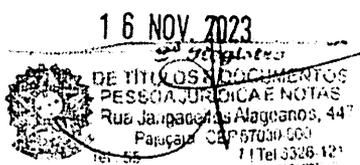
Parágrafo Único - A Instituição manterá e executará os programas sociais inerentes à sua atividade e finalidade na Sede Social, donde poderão provir novas matizes de programas, projetos e demais atos o Instituto.

Artigo 3º - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto de saúde e cidadania do Brasil poderá criar filiais, departamentos ou núcleos administrativos, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – O Instituto consiste na montagem de unidade de serviço específico, a qual deverá obedecer ao presente Estatuto, bem como poderá estabelecer normas específicas. Os departamentos são constituídos de projetos e programas. O núcleo é um lugar de trabalho, podendo ser repassado por pessoa física ou jurídica com ação local ou regional e para a operação de produtos ou serviços do Instituto Médico Voluntário e ou Parceiros.

Artigo 4º - Constitui missão do Instituto de saúde e cidadania do Brasil, a elevação da qualidade de vida humana por meio de assistência e atendimento à população na área da saúde, incluindo a promoção de atividades científicas, culturais, educacionais e literárias nas áreas de saúde, meio-ambiente, cidadania e desenvolvimento sócio-econômico, contribuindo para a defesa da vida, da saúde e da dignidade humana.

§ 1º As atividades que tratam o caput contemplam os objetivos gerais do Instituto de saúde e cidadania do Brasil, e devem focar-se no desafio de melhorar a qualidade de vida da população nas áreas da atenção primária, com ênfase na estratégia da saúde da família,



urgência e emergência, ambulatorial especializada, prontos atendimentos e serviços psicossociais, visando a assistência integral à saúde, considerando os diferentes níveis de complexidade do SUS.

§ 2º Para atingir seu objeto social o Instituto de saúde e cidadania do Brasil poderá, sem que se constitua em limitação, promover as seguintes atividades:

a) prestação de serviços na área da saúde:

b) atendimento à população nas áreas da atenção primária, com ênfase na estratégia da saúde da família, urgência emergência, ambulatorial especializada, prontos atendimentos serviços psicossociais, visando a assistência integral à saúde, considerando os diferentes níveis de complexidade do SUS;

c) atendimento à população em situações emergenciais e urgências na área da saúde visando à segurança humana decorrentes de nova doença no país ou de catástrofe, sem limitação de outras:

d) atendimento à população em serviços de assistência intermediária, entre a internação e o atendimento ambulatorial de média complexidade:

e) pesquisa, monitoramento e produção científica:

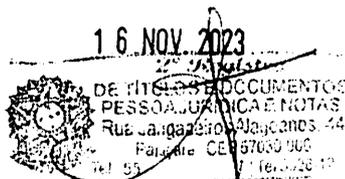
f) elaboração, implementação, participação e acompanhamento, de projetos nas áreas de sua atuação:

g) participação em programas de assistência e cooperação técnica, bem como em pesquisas científicas nesses campos, desenvolvidas por entidades estatais ou particulares a nível nacional e internacional;

h) organização, promoção e participação em atividades culturais e educacionais, tais como: treinamentos, conferências, seminários, exposições e outras formas de divulgação dos avanços técnicos e científicos, em suas áreas de atuação, do Brasil e de outros países:

i) promoção de convites a colaboradores nacionais e estrangeiros para a realização de trabalhos de pesquisas, conferências, seminários e outras atividades científicas, educacionais e de informação pública:

j) fomento e promoção de publicações com matérias concernentes aos objetivos da ASF;



k) cooperação com outras organizações e/ou instituições com objetivos similares:

l) captação de recursos junto a instituições nacionais internacionais para financiamento de projetos e/ou programas próprios, públicos ou de outras entidades com objetivos semelhantes aos da ASF:

m) prestação de serviços, produção e venda de produtos de correntes de suas atividades, cujas receitas deverão ser aplicadas em projetos compatíveis com o objeto social da ASF, podendo, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais:

n) desenvolvimento de quaisquer outras atividades correlatas necessárias à realização dos objetivos da instituição:

o) Prestação de serviços direcionadas na área da telemedicina.

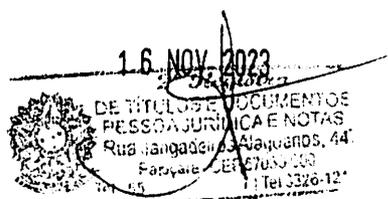
§ 2º - Para a consecução de seus objetivos gerais e missões, o Instituto de saúde e cidadania do Brasil poderá firmar Termos de Parcerias, de Fomento, Convênios e Contratos de Gestão ou de qualquer natureza com os Governos Federal, Estadual e Municipal e Distrito Federal, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 5º - O Instituto de saúde e cidadania do Brasil não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações entre seus membros Sócios.

Parágrafo Único - Todas as rendas e recursos serão aplicados dentro dos limites fixados na consecução dos objetivos gerais, missões e outros fins estatutários, exclusivamente dentro do país, não respondendo seus membros, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações gerais, fiscais, sociais, participação de seus resultados, ou de patrimônio, na hipótese de dissolução.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto de saúde e cidadania do Brasil observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Artigo 7º - O Instituto de saúde e cidadania do Brasil adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficiente, a fim de promover o zelo e a lisura com a coisa pública e/ou privada.



Handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized signature and several smaller ones.

Artigo 8º - Os serviços assistenciais serão prestados pelo Instituto de saúde e cidadania do Brasil, na forma legal exigida pelas disposições vigentes, de modo a assegurar sua finalidade, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, idade, sexo, nacionalidade ou outras de qualquer natureza.

Artigo 9º - Visando ao desenvolvimento e ao incremento de suas finalidades, poderá o Instituto de saúde e cidadania do Brasil realizar a comercialização de seus produtos e serviços, bem como a execução de quaisquer outras atividades relacionadas com seus objetivos, observadas às disposições legais aplicáveis.

Artigo 10º - O prazo de duração do Instituto de saúde e cidadania do Brasil é indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **DO QUADRO SOCIAL**

Artigo 11 - O ingresso no quadro social do Instituto de saúde e cidadania do Brasil é franqueado a todos aqueles que comunguem dos princípios empossados pela Instituição, sem distinção da nacionalidade, raça, sexo, nível social, religião e opinião política.

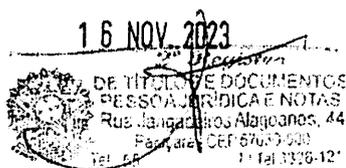
Artigo 12 - Os Sócios do Instituto de saúde e cidadania do Brasil, dividem-se em quatro categorias, a saber:

- I. Sócios voluntários;
- II. Sócios contribuintes;
- III. Sócios beneméritos;
- IV. Sócios institucionais.

§ 1º Sócios Voluntários são as pessoas físicas que espontaneamente, sem receber remuneração ou qualquer outro benefício, prestam serviços o Instituto de saúde e cidadania do Brasil e que, como tal, foram admitidos por sua Diretoria e registrados.

§ 2º Sócios Contribuintes são as pessoas, físicas jurídicas, que como tal foram admitidos pela Diretoria e que efetuam regular e pontualmente o pagamento das contribuições fixadas pelo Conselho de Administração, destinadas à manutenção do Instituto para persecução das suas finalidades.

§ 3º Sócios Beneméritos são pessoas físicas ou que em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados ao Instituto de saúde e cidadania do Brasil com admissão



de latentes lastros técnicos. produções e doações institucionais de experiências. sócio. educativas, culturais. conveniadas ao bem comum disposto na missão mútua institucional. e assim, forem considerados mercedores do título, estando essa dignidade de sócio. disposta a todas as demais categorias. sem prejuízo de quaisquer regalias e/ou direitos.

§ 4º Sócios Institucionais são as pessoas jurídicas que espontaneamente. sem receber remuneração ou qualquer outro benefício. prestam apoio financeiro o Instituto de saúde e cidadania do Brasil.

§ 5º São direitos dos Sócios contribuintes. pessoas físicas. os de participar. discutir. votar e ser votado na Assembleia de que participe. conforme previsto neste Estatuto.

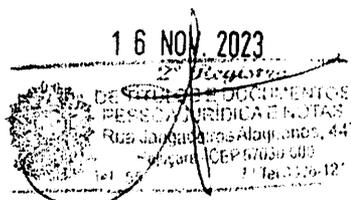
§ 6º São deveres de todos os Sócios os de colaborar e envidar esforços para que a Instituto de saúde e cidadania do Brasil atinja seus objetivos sociais. de conformidade com os princípios e finalidades, cumprindo o presente Estatuto e Regulamento que forem instituídos.

Artigo 13 - Os Sócios poderão realizar periodicamente. contribuições financeiras. ou de outro tipo destinadas à manutenção, operação e ampliação das atividades da entidade. desde que previamente deliberado em Assembleia.

Parágrafo Único - Os Sócios poderão, voluntariamente. ainda contribuir nos campos de atuação da entidade. a fim de colaborar de forma significativa para a expansão e consolidação das suas finalidades.

Artigo 14 – São direitos e deveres dos Sócios:

- I. Cumpriram disposições estatutárias. regimentais. regulamentos. decisões da Assembleia Geral. do Conselho de Administração. Conselho Fiscal. e da Diretoria não podendo. todavia. serem impedidos de exercer direito ou função que lhes tenham sido legitimamente conferidos. exceto por previsão legal e/ou impedimento estatutário:
- II. Encaminhar proposta à Assembleia Geral. Conselho de Administração. Conselho Fiscal, e à Diretoria, qualquer medida tendente ao cumprimento da finalidade do Instituto:
- III. Votar e ser votado para compor o Conselho de Administração. na forma deste Estatuto:



- IV. Contribuir financeiramente, para o Instituto de saúde e cidadania do Brasil com o valor fixado pela Assembleia Geral, ou podendo fazê-lo de forma voluntária;
- V. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações e requisitos estabelecidos na lei que trata da qualificação de entidades como organizações sociais, no âmbito da esfera de governo em que o Instituto mantenha contrato de gestão assinado.

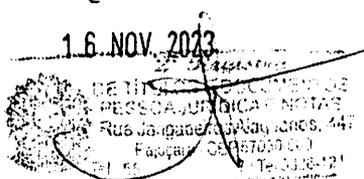
Artigo 15 - A qualidade de associado perde-se nos seguintes casos:

- I. Exoneração a pedido;
- II. Exclusão por motivo grave, a juízo da Diretoria e/ou do Conselho de Administração;
- III. Aquele que tenha sido admitido mediante informações e/ou documentos falsos;
- IV. Aquele por qualquer forma e de má-fé provada, prejudicar o Instituto ou promover seu descrédito;
- V. Aquele que condenado por crime doloso contra vida, por sentença judicial transitada em julgado;
- VI. Aquele que cometer grave violação do Estatuto;
- VII. Aquele que difamar o Instituto, membros Sócios e/ou objetos e
- VIII. Aquele que deixar de participar por 03 (três) vezes reuniões consecutivas ou não, de Assembleia Ordinária ou Extraordinária, sendo as ausências injustificadas desde já, consideradas justa causa para os devidos fins legais.

§1º - A perda de condição de associado prevista no inciso VII do caput deste artigo não é aplicável aos membros detentores dos cargos de Diretoria Executiva, e do cargo de Presidente do Conselho de Administração.

§2º - Será garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, por escrito, em manifestação direcionada ao Conselho de Administração, antes de aplicada de forma definitiva qualquer penalidade, o qual deverá ser exercido no prazo de 05 (cinco) dias, contados da reunião em que se deliberou pela perda da condição de associado e exclusão dos quadros da entidade, se presente o mesmo a esta, ou, se ausente, da ciência desta decisão.

§3º - A critério da maioria simples dos membros do Conselho de Administração, poderá determinar-se a suspensão temporária dos direitos associativos ao associado que encontrar-se incurso nas infrações descritas no caput, a qual perdurará até o julgamento pelo conselho na forma deste artigo.



§4º - Os Sócios que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Instituto, desde que se reabilitem, a juízo da maioria simples do Conselho de Administração.

§5º - A ciência ao associado da decisão da reunião dar-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) ou carta registrada, ao endereço cadastrado pelo mesmo junto à secretaria da entidade.

§6º - Caso não localizado o associado pelos meios acima, o que se presumirá pelo retorno do AR negativo, não confirmação de leitura do correio eletrônico (e-mail), após a convocação deste associado, se dar mediante publicação em jornal de circulação regional.

§7º - É direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria do Instituto seu pedido de demissão.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA, ÓRGÃOS E MEMBROS

##### COMPONENTES SEÇÃO I

##### DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16 - A Assembleia Geral é o Poder Soberano.

§1º - É a seguinte a composição da Assembleia Geral:

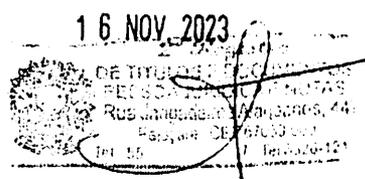
- a) totalidade dos Sócios com direito a voto; e
- b) totalidade dos membros do Conselho de Administração.

§2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, em sessões Ordinárias, nos meses de março e dezembro e, extraordinariamente, nas hipóteses previstas neste estatuto.

§3º - São Ordinárias as Assembleias convocadas para deliberar-se sobre a eleição do representante dos Sócios no Conselho de Administração, convocadas bianualmente, e extraordinárias todas as demais.

§4º - É vedada à votação por procuração nas Assembleias Gerais.

Artigo 17 - A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita pelo Diretor Presidente, mediante aviso fixado em suas dependências administrativas e/ou



Handwritten signature and initials.

publicado em jornal de circulação regional e/ou ainda publicado no site institucional do Instituto de saúde e cidadania do Brasil, mencionando pauta, dia, hora e local em que se realizará a Assembleia, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

§1º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria, seu substituto legal, ou, na ausência destes, por quem a convocou, estando legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação com qualquer número.

§2º - A Assembleia Geral é presidida e secretariada, por membros eleitos, escolhidos na ocasião por aclamação ou votação, conforme então deliberado pelos presentes.

§3º - A Assembleia Geral Ordinária de natureza Eleitoral identificará os locais de votação, caso estes não sejam a sede da entidade, bem como, horário, data e locais em que se realizarão os trabalhos eleitorais em segunda votação, nas hipóteses previstas para tal neste estatuto.

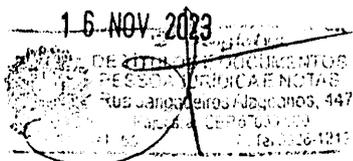
Artigo 18 - A eleição dos representantes dos Sócios no Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

- I. Ser membro associado em dia com suas obrigações, e que contabilizem à época da eleição, com, no mínimo, (06) seis meses contínuos na condição de associado;
- II. Eleição por voto direto com escrutínio secreto, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples de votos, não computados os votos brancos e nulos; e
- III. No caso de empate, proceder-se a um segundo sufrágio, com os candidatos empatados no primeiro, sendo considerado eleito o que obtiver, nesse escrutínio, maioria simples, não computados os votos nulos, e, caso persista o empate, será considerado eleito o associado que o seja há mais tempo.

Artigo 19 – Será constituída Comissão de Eleição para a escolha do representante dos Sócios no Conselho de Administração.

Parágrafo Único: A Comissão de Eleição será composta por 03(três) Sócios designados pelo Presidente do Conselho de Administração, e terá caráter permanente desde sua constituição até a posse dos Sócios eleitos.

Artigo 20 - Compete, privativamente, à Assembleia Geral destituir os integrantes do Conselho de Administração, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à



assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Sócios ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

## SEÇÃO II

### DA ESTRUTURA COMPONENTE

Artigo 21- São órgãos da Administração:

- a) O Conselho de Administração;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal.

#### Subseção I

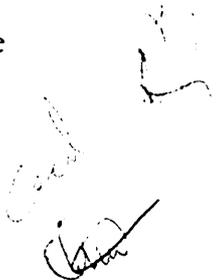
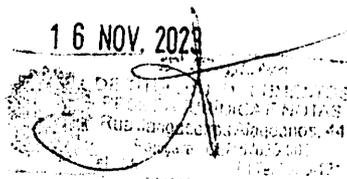
##### Do Conselho de Administração

Artigo 22 - O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação da entidade sendo composto por representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Artigo 23 - O Conselho de Administração será composto por 09 (nove) Membros, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

- I. Ser composto por:
  - a) 30% (trinta por cento) de representantes de órgãos do Poder Público, da Administração Direta, Fundacional, Indireta ou Autárquica, eleitos pelos Sócios da entidade dentre lista apresentada pelo Presidente de seu Conselho de Administração, a referendo da assembleia;
  - b) 30% (trinta por cento) de representantes da sociedade civil, indicados por suas entidades representativas, de ilibada honradez e conduta moral inabalável, eleitos pelos Sócios da entidade dentre lista apresentada pelo Presidente de seu Conselho de Administração, a referendo da assembleia;
  - c) 15% (quinze por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos ou indicados dentre os membros ou os Sócios;
  - d) 25% (vinte e cinco por cento), de membros eleitos ou indicados pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

16 NOV, 2023

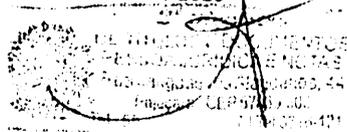


- II. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;
- III. Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;
- IV. O primeiro mandato de metade dos membros eleito ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
- V. A Diretoria da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;
- VI. O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VII. Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social;
- VIII. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Parágrafo Único - Conforme necessário se fizer por determinação de legislações municipais, o Conselho de Administração poderá ter sua composição formada de forma diferenciada, especialmente para que seja composto por:

- 50% (cinquenta por cento) de membros representantes do poder público; 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto; 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área objeto do contrato e reconhecida idoneidade moral;
- Ou também 40% (quarenta por cento) de seus membros do poder público parceiro, 50% (cinquenta por cento) de seus membros eleitos representantes da sociedade civil e 10% de membros indicados pela entidade a referendo do Conselho de Administração;
- Ou ainda 20% (vinte por cento) de membros eleitos dentre os Sócios indicados pelo Conselho de Saúde do ente federativo parceiro, 40% (quarenta por cento) de membros eleitos dentre os Sócios indicados por entidades e órgãos sediados no ente federativo parceiro que desenvolvam atividades em saúde e 20% (vinte por

16 NOV. 2023



A handwritten signature or initials, possibly 'P' or 'H', written in black ink.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

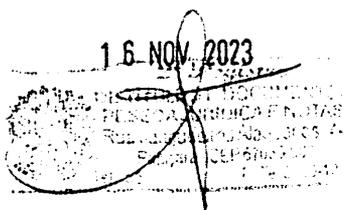
cento) de membros indicados pelo Poder Executivo parceiro e 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da Entidade. 10% de membros indicados pela entidade à referendo do Conselho de Administração:

- Podendo também até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou Sócios. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral e 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da Entidade;
- Alternativamente 40% (quarenta por cento) de seus membros do poder público parceiro, na qualidade de membros natos, 20% (vinte por cento) dos membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, na qualidade de membros natos, 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentro os membros ou Sócios: 20% (vinte por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, 10% (dez por cento) membros eleitos dentre os membros ou Sócios, sendo que os representantes da entidade previstas na qualidade de membros natos deverão compor mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

Artigo 24 - Os membros do Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau do: Presidente da República, Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Secretários Federais dos Ministérios, Deputados Federais, Senadores Federais, Advocacia-Geral da União Defensoria Pública da União, Ministério Público, Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estado, Deputados Estaduais, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Vereadores, Diretores da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações, Controlador Geral do Município, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras, diretores de departamento e dirigentes da organização social.

Artigo 25 - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter participação em contratações, negócios ou percepção de bens por intermédio da entidade.

Artigo 26 - No caso de vacância de cargo de Conselheiro eleito pelos Sócios, realizarão eleições suplementares para o preenchimento da vaga, cujo mandato do eleito terá



A handwritten signature consisting of a large, stylized letter 'A' or similar symbol.

A handwritten signature, possibly reading "Cristina", written in cursive.

natureza complementar e vigência pelo prazo restante do mandato do conselheiro renunciante.

§1º - Estas eleições suplementares observarão os interesses da entidade, podendo ser suprimidas se a mesma puder prosseguir ainda que com quadro reduzido e com a manutenção da vacância do cargo.

§2º - Em caso de vacância da Presidência do Conselho, seu substituto deverá no mínimo espaço de tempo, ser eleito por votação secreta e majoritária simples.

Artigo 27 - Os Conselheiros eleitos e/ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar, quando da posse em função executiva.

Artigo 28 - O Presidente do Conselho de Administração será eleito dentre os demais conselheiros, por maioria absoluta de votos de seus membros.

Artigo 29 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem a organização social, ressalvada à possibilidade de ajuda de custo para pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação, por reunião da qual participarem.

Artigo 30 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo.

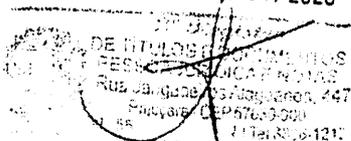
Parágrafo Único - A convocação de reunião Extraordinária poderá ser realizada por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação de 1/5 (um quinto) de seus membros, ou por iniciativa da Diretoria;

Artigo 31 - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvadas as disposições contrárias estabelecidas neste Estatuto, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 32 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito, objetivos e diretrizes de atuação da entidade, observadas as expressas especificações dos mesmos constantes de estatuto, para consecução de seu objeto;
- II. Aprovar proposta final de redação do contrato de gestão e encaminhá-la ao órgão público supervisor da execução do referido contrato;
- III. Aprovar a proposta do orçamento anual e programa de investimentos do Instituto;

16, NOV. 2023

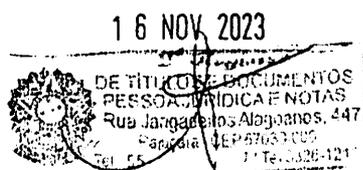


A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.

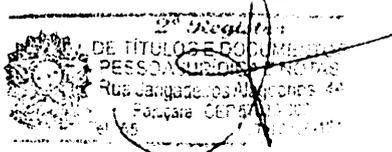
A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.

- IV. Aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto elaborados anualmente pela Diretoria:
- V. Aprovar o Regimento Interno do Instituto que deve dispor, sobre a estrutura organizacional, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências:
- VI. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade:
- VII. Aprovar ou dispor sobre alteração do Regulamento Interno do Conselho de Administração:
- VIII. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades:
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, bem como, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais, com auxílio de auditoria externa:
- X. Apresentar, em sede de Assembleia Geral, os membros à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XI. Designar o substituto do Presidente do Conselho, ocorrendo a impossibilidade de designação nos casos de ausências e/ou impedimentos dentre os demais membros do Conselho;
- XII. Designar o substituto do Diretor Presidente, ocorrendo a impossibilidade de designação, nos casos de ausências e/ou impedimentos, dentre os demais membros da Diretoria:
- XIII. Designar, por votação majoritária simples e secreta, os membros natos que lhe integrarão o Conselho de Administração:
- XIV. Fixar o valor da contribuição dos Sócios;
- XV. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente;
- XVI. Aprovar, em sede de Assembleia Geral, o Estatuto, bem como suas alterações por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XVII. Deliberar sobre a extinção do Instituto e destinação de seus bens ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros:



- XXVIII. Fazer publicar anualmente, ou outro período conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público, no Diário Oficial da União, os relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão, bem assim na Imprensa Oficial do Município e/ou do Estado em que este se desenvolveu;
- XXIX. Eleger, em sede de Assembleia Geral, dentre os Sócios da entidade, por votação secreta e majoritária simples, um dentre estes para integrar sua composição;
- XX. Estabelecer as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade, e o plano de cargos, salários e benefícios;
- XXI. Estabelecer e aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras, de serviços, de compras, de aquisição de bens e alienações;
- XXII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva da entidade;
- XXIII. Fixar a remuneração dos membros da diretoria estatutária, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação, tendo como limite máximo a remuneração do secretário de saúde;
- XXIV. Aprovar a proposta de trabalho da entidade para o fim de celebração do contrato de gestão;
- XXV. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis;
- XXVI. Deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e do Contrato de Gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao Órgão competente;
- XXVII. Fiscalizar, com o auxílio do órgão de fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão;
- XXVIII. Opinar sobre criação, e propor Decretação de intervenção e/ou posterior descredenciamento de Unidade, nesta hipótese após processo em que seja garantido amplo direito de manifestação à Filial, na forma do Art. 62 deste Estatuto; e
- XXIX. Executar outras atividades correlatas.

16 NOV. 2023



Artigo 33 - Supletivamente, e diante das possibilidades que se apresentarem, poderá o Conselho de Administração, verificada a conveniência e oportunidade da Organização Social, autorizar lhe incorporar toda a responsabilidade inerente à Secretaria da área de atividade correspondente ao seu objeto social junto à Administração Pública Direta com a qual formalizar Contrato de Gestão, bem assim de sua Secretaria de Administração.

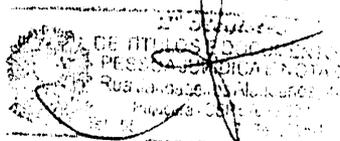
Artigo 34 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Designar o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais membros do Conselho;
- IV. Instituir Subcomissões compostas por membros do Conselho de Administração, com a finalidade de examinar temas e questões que lhes sejam expressamente cometidas pelo Conselho, bem como reportar e recomendar a respeito desses temas e questões àquele colegiado;
- V. Instituir Foros de Debates ligados a questões específicas da área de atuação do Instituto, presididos por um membro do Conselho de Administração e constituídos por pessoas de notória capacidade, com o objetivo de oferecer ao Conselho e sua Diretoria sugestões e contribuições efetivas para o cumprimento da missão institucional da Instituição;
- VI. Designar os coordenadores e os integrantes das Subcomissões e o Secretário Executivo do Conselho;
- VII. Aprovar e assinar as pautas e atas das reuniões em conjunto com o Secretário;
- VIII. Responder ativa e passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente;
- IX. Decidir, ad referendum do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da entidade, não possam aguardar a próxima reunião; e
- X. Elaborar lista tríplices de integrantes do Poder Público e da Sociedade Civil, submetendo-a ao crivo do Conselho de Administração, para designação dos membros natos que lhe comporão.

Artigo 35 - Competem aos demais membros do Conselho:

- I. Discutir e votar as matérias em pauta;
- II. Assistir o Presidente do Conselho em suas funções;

16 NOV. 2023



A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

- III. Propor ao Presidente, quando necessário, reunião Extraordinária;
- IV. Apresentar sugestões para a pauta de reunião;
- V. Apresentar documentos, pareceres e propor recomendação à aprovação do Conselho, bem como relatar os resultados das atividades das Subcomissões; e
- VI. Indicar membro substituto do Presidente do Conselho, em suas ausências ou impedimentos, membro este que será designado e/ou eleito para este fim, conforme previsto neste Estatuto.

Artigo 36 - Aos conselheiros, administradores, membros e dirigentes é vedado exercer cargo de chefia, função de confiança ou função gratificada na Administração Direta e Indireta, no Sistema Único de Saúde - SUS, ou no ente público que venha a ter relação direta com o contrato que vier ser celebrado, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Único - não poderão compor o Conselho servidores públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada, cuja atuação no ente público que venha a ter relação direta com o contrato que vier ser celebrado.

## **Subseção II**

### **Da Diretoria**

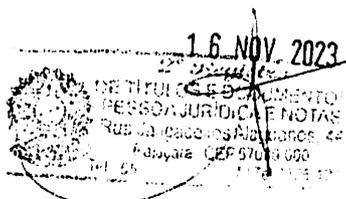
Artigo 37 - A Diretoria compõe-se de 03 (três) diretores:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Executivo; e
- c) Diretor Administrativo Financeiro.

§1º - A designação dos membros integrantes da diretoria e do Conselho Fiscal observará a previsão contida no artigo 4º, inciso IV ambos da Lei nº 9.637/98, e ocorrerá em sede de Assembleia Geral, convocada pelo Conselho de Administração, especificamente convocada para este fim.

§2º - Os mandatos Diretor Presidente, Diretor Executivo e Diretor Administrativo e Financeiro serão de 03 (três) anos, sendo admitida recondução.

Artigo 38 - Os membros da Diretoria apresentarão a declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.



Artigo 39 - Em caso de vacância de cargo de Diretor, o Diretor Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, indicará o substituto que deverá ser designado pelo Conselho de Administração, em sede de Assembleia Geral, também no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da indicação.

Artigo 40 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por seu Diretor Presidente.

Artigo 41 - As decisões da Diretoria serão adotadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, também o voto de minerva.

Parágrafo Único - A Diretoria, para deliberar sobre qualquer assunto, deverá se reunir com a presença de, pelo menos, 2/3(dois terços) de seus membros, sendo um deles o Diretor- Presidente ou seu substituto.

Artigo 42 - Perderá o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono de Cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões Ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação da Secretaria;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do Instituto;
- V. Conduta duvidosa.

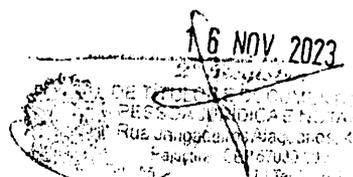
Parágrafo Único: A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Administração, em sede de Assembleia Geral, e observará os mesmos requisitos descritos no artigo 15 deste Estatuto.

Artigo 43 –Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal o cargo será preenchido em sede de Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, ficando os novos membros eleitos detentores de mandato complementar dos originários renunciantes.

Parágrafo Único - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria, aos auspícios do Diretor Presidente.

Artigo 44 - Compete à Diretoria:

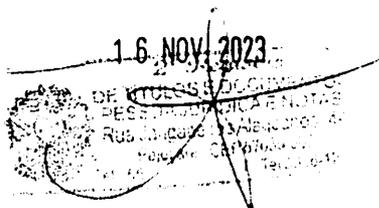
- I. Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO e as deliberações do Conselho de Administração;
- II. Implementar as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividade do Instituto;



- III. Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades;
- IV. Encaminhar ao Conselho de Administração para análise e aprovação:
  - a) Proposta de orçamento anual e plano para execução das atividades;
  - b) Relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;
  - c) Relatório de execução do contrato de gestão;
  - d) Propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividade e orçamento, com as devidas justificativas;
  - e) O Regimento Interno que disporá sobre estrutura organizacional, competências das unidades, gestão, cargos e atribuições;
  - f) O Manual dos Recursos Humanos que disporá sobre carreiras, plano de cargos e salários, benefícios, seleção, treinamento e disciplina;
  - g) O Manual de Sistema de Gestão que disporá sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos; e
  - h) O Manual de Suprimentos que conterà os procedimentos para a contratação de obras serviços, compras e alienações.
  - i) Responder ativa e passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente;
- V. Publicar anualmente, ou outro período conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público, nos Diários Oficiais da União e do Estado de Alagoas quando for o caso, os relatórios financeiros e o relatório de execução de contratos de gestão, nos prazos estabelecidos em lei e nos próprios contratos de gestão.

Artigo 45 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;
- II. Dirigir as atividades do Instituto;
- III. Presidir as reuniões da Assembleia Geral e Diretoria;
- IV. Propor ao Conselho de Administração atribuições de membros Sócios e/ou conselheiros;
- V. Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas neste ESTATUTO, a vacância de cargo de membro da Diretoria;



A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

- VI. Encaminhar ao Conselho de Administração abertura de processo administrativo em face de membro da Diretoria, acompanhado das razões que fundamentam o pedido:
- VII. Indicar ao Conselho de Administração o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais membros da Diretoria:
- VIII. Contratar, promover, punir e demitir funcionários:
- IX. Autorizar despesas, pagamento de obrigações, abertura de contas em instituições financeiras e bancos em geral bem como movimentação de suas transações:
- X. Assinar acordos, convênios e contratos:
- XI. Representar o Instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora dele podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos: e
- XII. Delegar competência a integrantes do corpo funcional para exercer especificamente, em parte ou no todo qualquer das atribuições previstas, sob sua responsabilidade.

Artigo 46 - Competem aos demais membros da Diretoria:

- I. Dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas a cada um deles;
- II. Assistir o Diretor-Presidente em suas funções;
- III. Substituir o Diretor-Presidente, em suas ausências ou impedimentos, quando designado para este fim, conforme previsto por este Estatuto.

### **Subseção III**

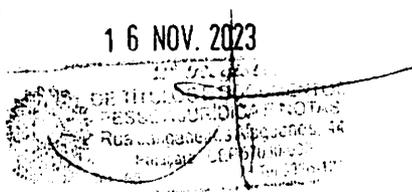
#### **Do Conselho Fiscal**

Artigo 47 - O Conselho Fiscal, órgão superior de fiscalização da entidade, é composto de 03 (três) membros efetivos, eleitos pelo Conselho de Administração.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal devem pertencer, obrigatoriamente, ao Instituto.

§2º - A eleição poderá ser realizada em escrutínio secreto, devendo ocorrer no mesmo dia da posse do Conselho de Administração, em cada gestão. A posse dos membros do Conselho Fiscal será simultânea à sua eleição, e é ato de competência do Conselho de Administração em sede de Assembleia Geral.

§3º - Para preenchimento de cargo que vagar no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração realizará eleição suplementar, no prazo máximo de vinte dias da ocorrência da vacância.



§4º - O mandato do Conselho Fiscal expira com o término do mandato do Conselho de Administração que o elegeu.

Artigo 48 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a regularidade e a licitude da escrita do Instituto;
- II. Emitir parecer sobre balancete, balanços e quaisquer contas do Instituto, sempre que for solicitado pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração;
- III. Quando entender necessário, sugerir auditoria e indicar auditores. A sugestão será encaminhada, com parecer fundamentado, ao Diretor Presidente. No caso de a auditoria sugerida envolver qualquer suspeita sobre a Diretoria, a sugestão será encaminhada ao Conselho de Administração;
- IV. Emitir recomendações/orientações ao Diretor Presidente, a respeito das falhas e/ou irregularidades financeiras, técnicas e/ou administrativas que eventualmente detectar;
- V. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- VI. Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- VII. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- VIII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;
- IX. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis; e
- X. Executar outras atividades correlatas.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ECONOMIA, CONTABILIDADE E FINANÇAS SEÇÃO I**

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMÔNIO**



A handwritten signature is located to the right of the stamp.

A handwritten signature is located at the bottom right of the page.

Artigo 49 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto Médico Voluntário, bem como indispensáveis à execução de suas missões, serão obtidos:

- I. Por contratos de gestão firmados com Pessoas Jurídicas de Direito Público (União, Estados e Municípios);
- II. Por convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio, desenvolvimento e/ou execução de projetos de interesse na área de atuação do Instituto;
- III. Por convênios ou contratos com entidades da sociedade civil organizada, demais instituições do terceiro setor, assim como Fundações, Associações, Cooperativas, Grêmios sócios culturais, esportivos e entidades associativas, bem como Pessoas Jurídicas do setor privado;
- IV. Por contratos de produção e/ou comercialização de produtos e/ou serviços desenvolvidos pelo Instituto;
- V. Por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VI. Por doações e legados destinados a apoiar suas atividades;
- VII. Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VIII. Por contribuições dos Sócios;
- IX. Pelo recebimento de royalties e direitos autorais;
- X. Por receitas oriundas de incentivos à assistência social, cultura, educação, esporte e saúde, previstos em legislação; e
- XI. Por outros que, porventura, lhe forem destinados.

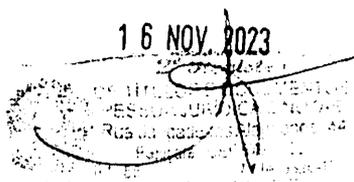
Artigo 50 - Os excedentes financeiros do Instituto serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades.

## SEÇÃO II

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 51 - A prestação de contas do Instituto de saúde e cidadania do Brasil observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;



A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

- II. Publicação anual, bimestral ou trimestral na imprensa oficial do Município ou do Estado ou da União, onde vigorar os contratos de gestão, convênios e parcerias, conforme exigir ente público contratante, quando do encerramento do exercício fiscal;
- III. Publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, para exame de qualquer cidadão;
- IV. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Contratos de Gestão, Convênios e Parcerias, conforme previsto em regulamento, e;
- V. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebido será feita, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.

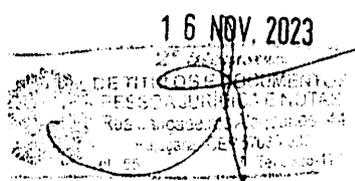
§ 1º - Visando o princípio da economicidade, as publicações de que trata o inciso II deste artigo, poderão ser publicadas no site oficial do Instituto dispensando a publicação em imprensa oficial, salvo se houver dispositivo legal divergente ou impeditivo.

§2º - A entidade disponibilizará, também, ao término de cada exercício fiscal, em seu site oficial, a íntegra de seu relatório de gestão, assim como do balanço patrimonial e contábil desta gestão.

### SEÇÃO III DA DISSOLUÇÃO

Artigo 52 - O Instituto poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral em reunião especialmente convocada pelo Conselho de Administração para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos seus membros, nos termos do inciso VI do artigo 4º da Lei nº 9.637/98.

Parágrafo Único - Na hipótese do Instituto vir a ser extinta ou desqualificada, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados ao patrimônio do município ou unidade da Federação em que ocorrer a formalização e execução do contrato de gestão, conforme o caso, e, sendo diversos estes, os excedentes de cada contrato de gestão do ente federativo correspondente em que esta gestão se operou ou ainda ao patrimônio de outra organização social devidamente qualificada e de mesma área de atuação, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.



## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 53 - O presente estatuto poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação concorde de 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração, em sede de Assembleia Geral, e em reunião especialmente convocada para este fim, nos termos do inciso VI do artigo 4º da Lei nº 9.637/98.

Parágrafo Único - Os efeitos das reformas estatutárias, propostas e após deliberadas e votadas, poderão, por decisão do Conselho de Administração, ter seus efeitos de alcance imediatos.

Artigo 54 - O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 55 - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do Instituto.

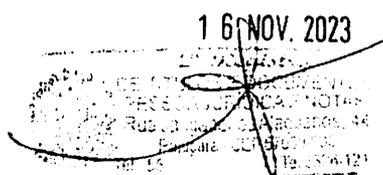
Artigo 56 - Qualquer Regimento, Regulamento, normativo ou documento assemelhado, que objective orientar e disciplinar procedimentos em qualquer área do Instituto não poderá colidir com o que estabelece o presente estatuto, sob pena de nulidade.

Artigo 57 - O Instituto aproveitará e utilizará toda a experiência e a capacidade dos seus dirigentes e conselheiros, comprovada documentalmente, quando da celebração de contratos de gestão.

Artigo 58 - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos Sócios o direito de promovê-la, nos ditames do art. 60 do Código Civil (Lei Nacional nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Artigo 59 - Em razão da alteração da forma de constituição da entidade, serão, oportunamente, convocadas eleições suplementares para a complementação dos cargos no Conselho de Administração, onde todos os dirigentes já eleitos e integrantes da diretoria da mesma o integrarão até o término de seus mandatos, e, juntamente com os demais membros eleitos, elegerão o presidente do Conselho de Administração.

Artigo 60 - Coincidirá com estas eleições suplementares a supressão da designação dos cargos atualmente nominados, sendo todos os seus integrantes designados apenas por



conselheiros. e assim integrantes do Conselho de Administração. nova forma administrativa colegiada da administração da entidade.

Artigo 61 - Por ocasião do término do mandato da atual direção, por qualquer das formas estatutariamente previstas, os novos administradores serão necessariamente eleitos na nova forma administrativa e de composição que ora é designada pelos presentes estatutos.

Artigo 62 - Sempre que for preciso normalizar perturbações, quer de ordem administrativa, quer de ordem econômica, a Sede Administrativa do Instituto intervirá na Sede Social, Filial, Departamento e/ou núcleo administrativo em irregularidade.

§1º - A intervenção é medida extrema e, assim, ao tomar conhecimento das irregularidades, a Diretoria, deverá instaurar processo administrativo, instruído com os elementos até então obtidos e cópia da Ata da Reunião de Diretoria que apreciou a matéria, notificando a unidade para que preste os esclarecimentos que se fizerem necessários no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da notificação.

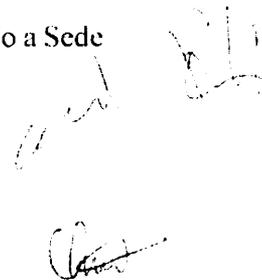
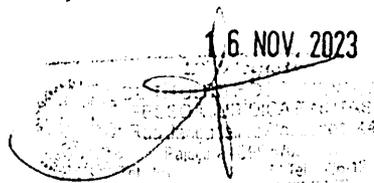
§2º - Prestados os esclarecimentos, a Diretoria deverá avaliar a conveniência de concessão de novo prazo para complementação dos mesmos, da suspensão temporária do processo, ou, ainda, da possibilidade de sanar as perturbações com orientação e apoio, inclusive financeiro, se necessário.

§3º - Decorrido(s) o(s) prazo(s) previsto (s) no(s) parágrafo(s) primeiro e/ou segundo supra, sem que sejam prestados os esclarecimentos solicitados, de forma a permitir o encerramento do processo administrativo, ou se, apesar destes, a Diretoria concluir que as perturbações não poderão ser sanadas na forma prevista no parágrafo anterior encaminhará ao Conselho de Administração, que deliberará a respeito.

§4º - A decretação da intervenção implica no afastamento dos Gestores e/ou responsáveis pela unidade intervinda, com a nomeação de um ou mais interventores, o(s) qual (is) passará (ão) a deter todos os poderes atribuídos àqueles órgãos.

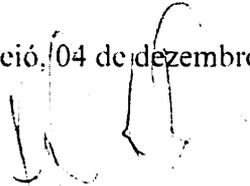
§5º - A Diretoria terá o prazo indeterminado para reorganizar a Unidade intervinda e seus órgãos deliberativos e executivos, sendo que, na impossibilidade de sua reorganização no decorrer daquele prazo, proporá ao Conselho de Administração o descredenciamento da mesma e a criação de outra Unidade em sua substituição, transferindo o patrimônio a Sede Administrativa, até a criação de nova Unidade.

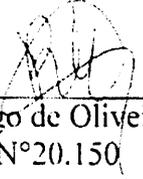
16 NOV. 2023



Artigo 63 - As eventuais dúvidas e omissões deste ESTATUTO serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração e posteriormente homologadas por aquele Colegiado, restando consolidadas neste ato todas as alterações anteriores do presente ESTATUTO, que passa a substituir os anteriores.

Macció, 04 de dezembro de 2022

  
Heitor José da Silva  
Diretor Presidente

  
Pedro Hugo de Oliveira Ramos  
OAB/AL N°20.150

16 NOV. 2023

SECRETARIA DE REGISTROS E DOCUMENTOS  
Pessoa Jurídica  
Rua João de Deus, 1000 - Jd. São José  
Bairro - CEP 05070-000 - São Paulo - SP  
Tel: 55 11 3528-4111

2º CARTÓRIO

SECRETARIA DE REGISTROS E DOCUMENTOS

Protocolo: 7027 - Registro de Pessoa Jurídica

Registro: 002 / 1876

Data: 16/11/2023 15:01.46

Representante: INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA DO BRASIL

Código Digital de AEPB3705-03Kv.Certidão e Averbação Marrom

Alexsandro Wesley Bezerra da Silva  
Substituto

Selo: 7.12  
Emolumentos: 22.51





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E  
FUNCIONAMENTO  
Número 16116



### INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: **INSTITUTO DE SAUDE E CIDADANIA DO BRASIL**

Nome Fantasia:

Logradouro: **AVENIDA WALTER ANANIAS, 139**

Número: **139**

Bairro: **JARAGUA**

CNPJ: **36.010.793/0001-77**

Protocolo: **ALP2411437840**

Complemento:

CEP: **57022063**

Nota: **ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO**  
Área do Imóvel:

Inscrição Municipal: **0901476019**

Cadastro Imobiliário: **116975**

Data Emissão: **DOMINGO, 14 DE JANEIRO DE 2024**

### LISTA DE ATIVIDADES LICENCIADAS

CNAE:	Descrição	Exerce no Endereço
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	NÃO
8550-3/01	Administração de caixas escolares	NÃO
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	NÃO
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	NÃO
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	NÃO
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	NÃO
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	NÃO
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	NÃO

CNAE:	Descrição	Exerce no Endereço
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	NÃO
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	NÃO
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	NÃO
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	NÃO
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	NÃO
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	NÃO

### Observações:

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, atividades de apoio à gestão de saúde, serviços de assistência social sem alojamento, atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte e atividades associativas não especificadas anteriormente.



Escaneie o QR Code